***LEI Nº 3904, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.***

Cria o Órgão de Defesa dos Direitos Humanos no âmbito da Câmara Municipal de Formiga.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC da Câmara Municipal de Formiga, o Órgão de Defesa dos Direitos Humanos, que funcionará nos termos previstos nesta Lei.

 **Art. 2º** O Órgão de Defesa dos Direitos Humanos, tem por objetivos:

 I – desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientado-lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos na forma da legislação em vigor, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade humana;

 II – fazer encaminhamento adequado aos que necessitarem, para os órgãos públicos competentes que prestem serviço na área social;

 III – prestar assessoria técnica para a constituição, organização e apoio das atividades próprias das entidades civis de caráter público e sem fins lucrativos, voltadas para a defesa dos direitos humanos e da cidadania;

 IV – criar e manter o banco de dados municipais sobre cidadania e direitos, mediante cadastro de entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e outras associações comprometidas com a promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania;

 V – manter o posto de recepção, orientação, atendimentos, encaminhamento e acompanhamento do cidadão e das suas organizações, mediante disponibilização de acesso ao Terminal “Internet Popular”, e demais serviços que se fizerem necessários ao alcance dos objetivos do serviço;

 VI – estimular a formação da rede municipal de Cidadania com a criação de núcleos locais de defesa dos direitos humanos e da cidadania, incluindo a formaçã locais de defesa dos direitos humanos e da cidadania, incluindo a formaço de Agentes da Cidadania e a celebração de convênios visando a prestação de serviços gratuitos de assistência jurídica e social.

 **Art. 3º** A Câmara Municipal de Formiga celebrará convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de encaminhar pessoas carentes para aquisição gratuita de Carteiras de Identidade.

 **Art. 4º** O convênio será celebrado nos seguintes termos:

 I – As pessoas carentes poderão adquirir suas carteiras, gratuitamente, nos termos e condições que dispuser a lei estadual ou federal;

 II – A comprovação de carência deverá ser feita nos termos das Leis Federal nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1.950, e nº 7.115, de 29 de agosto de 1.983.

 III – A Assistente Social da Câmara Municipal de Formiga deverá emitir um laudo social, comprovando a carência, encaminhando-o à Delegacia.

 **Parágrafo único:** A comprovação de carência, disposta no inciso II, poderá ser firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, nos termos das Leis Federal nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1.950, e nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

 **Art. 5º** O Órgão de Defesa dos Direitos Humanos será composta por uma Comissão de 3 (três) vereadores, indicados pela Mesa.

 **§ 1º** Logo que constituída, a Comissão reunir-se-á para eleger, dentre seus membros, seu respectivo presidente e relator.

 **§ 2º** A Comissão, prevista no *caput,* será assessorada pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Formiga e pela Assistente Social do SAC.

 **Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 27 de setembro de 2006.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Secretário de Governo